



**COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 10/2024-7ºPJ/ATM**

**EMENTA:** Termo de compromisso firmado entre o Ministério Público do Estado do Pará, Edson Santos do Nascimento e A. J. de Oliveira Transportes no afã de compensar os danos ambientais na esfera cível relacionados aos fatos noticiados nos autos do Termo Circunstanciado de Ocorrência nº 3211775231213100028.

O Ministério Público do Estado do Pará, por meio do Promotor de Justiça que a este subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo por espeque as peças de informações apresentadas nos autos do Procedimento Administrativo, **Edson Santos do Nascimento**, filho de Josias Jose Do Nascimento e Maria D' Ajuda Santos do Nascimento, nascido no dia 17/07/1983, inscrito no CPF sob o nº 750.389.942-53, cel.: (93) 99198-2939, e-mail edsonsantosdonascimento24@gmail.com, residente no Travessão do Surubim, Ramal/Vicinal Do Taxista, nº 80, Sítio Boa Esperança, CEP 68365-000, Anapu/PA, e **A. J. de Oliveira Transportes**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.353.543/0001-10, tel.: (93) 98807-5160 e/ou (91) 32331707, com sede na Rua Três, nº 622, bairro Aparecida, CEP 68377-405, Altamira/PA, assistidos por seu advogado formalmente constituído, doravante denominados, respectivamente, **TOMADOR** e **1º e 2º COMPROMISSÁRIO**:

CONSIDERANDO que no cenário jurídico brasileiro vigente é incontestável a legitimidade ativa do Ministério Público para a promoção de ação civil pública e demais providências inseridas na defesa do meio ambiente e dos interesses sociais, conforme se infere dos arts. 127 e 129, incisos II e III, da CFRB/88;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, *caput*, da CRFB/88);

CONSIDERANDO que o direito fundamental ao meio ambiente equilibrado deve ser entendido nos seus quatro aspectos, quais sejam: meio ambiente natural, meio ambiente artificial, meio ambiente cultural e meio ambiente do trabalho;

7º PJ Cível e de Defesa do Consumidor, do Meio Ambiente, do Patrimônio Cultural, da Habitação e do Urbanismo de Altamira  
Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 2785 - Espl. do Xingu  
CEP 68372-005

(93) 3515-1096 (93) 99952-6650  
7pjcivaltamira@mppa.mp.br  
mpaltamira@mppa.mp.br  
www.mppa.mp.br

**EDSON SANTOS DO NASCIMENTO**

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público promover as ações de responsabilidade por danos morais e patrimoniais causados ao meio-ambiente, bem como tomar dos interessados compromisso de ajustamento de suas condutas às exigências legais, mediante cominações, que terão eficácia de título executivo extrajudicial, consoante se denota do art. 1º, I/c art. 5º, I, §6º, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO o registro do Procedimento Administrativo, instaurado a partir das informações constantes nos autos do processo nº 0808930-89.2023.8.14.0005, do qual se extrai que, no dia 14 de dezembro de 2023, durante o período matutino, no KM 630 da BR 230, nesta urbe, a(o) COMPROMISSÁRIO(A) **EDSON SANTOS DO NASCIMENTO** foi flagrado pela Polícia Rodoviária Federal (PRF) causando poluição atmosférica, ao conduzir o caminhão ACCELO 815 CE, marca Mercedes Benz, placa QET-2187/PA, ano 2019, pertencente a(o) COMPROMISSÁRIO(A) **A. J. DE OLIVEIRA TRANSPORTES**, que apresentava falha no sistema de pós-tratamento de gases poluentes, fazendo com que Óxidos de Nitrogênio (Nox) fossem emitidos em percentual acima do permitido, em níveis que poderiam resultar em danos à saúde humana, incorrendo no delito previsto no art. 54, §1º, da Lei nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais);

CONSIDERANDO o interesse dos COMPROMISSÁRIOS em firmar o presente compromisso de ajustamento de conduta, que constitui instrumento de garantia dos direitos e interesses difusos e coletivos, individuais homogêneos e outros direitos cuja defesa incumbe ao Ministério Público, com natureza de negócio jurídico que tem por finalidade a adequação da conduta às exigências legais e constitucionais, com eficácia de título executivo extrajudicial a partir da celebração (art. 39, caput, e art. 41, caput, da Resolução nº 07/2019-CPJ, art. 1º e ss. da Resolução nº 002/2018-MP/CSMP e art. 1º e ss. da Resolução nº 179/2017-CNMP);

**RESOLVEM:**

**CELEBRAR** o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com fundamento no art. 5º, §6º, da Lei nº 7347/85 (Lei da Ação Civil Pública) e art. 39 e seguintes da Res. 07/2019-CPJ, art. 1º e ss. da Resolução nº 002/2018-MP/CSMP, art. 1º e ss. da Resolução nº 179/2017-CNMP, e art. 784, IV, do Código de Processo Civil, nas condições a seguir expostas, que visam a Compensação do Dano Ambiental na Esfera Cível, nos seguintes termos:

**CAPÍTULO I – DO OBJETO DO COMPROMISSO****EDSON SANTOS DO NASCIMENTO**

**CLÁUSULA 1ª:** O presente Termo tem por objeto o compromisso de ajustamento de conduta relacionado ao fato que justificou a lavratura do TCO 3211775231213100028, em virtude da prática do ilícito de poluição culposa, ocorrida no dia 14/12/2023, durante o período matutino, no KM 630 da BR 230, nesta urbe, situação esta que poderia ser objeto de ação civil pública ambiental, todavia, está sendo solucionado nesta ocasião;

## CAPÍTULO II – DA REPARAÇÃO DO DANO AMBIENTAL

**CLÁUSULA 2ª:** O 1º COMPROMISSÁRIO se obriga a adquirir e entregar 03 (três) sacos de ração para gato castrado, marca Golden, 10,1kg, no valor individual estimado em R\$180,00 (cento e oitenta reais), e o 2º COMPROMISSÁRIO, de igual forma, obriga-se a adquirir e entregar 03 (três) sacos de ração para gato castrado, marca Golden, 10,1kg, no valor individual estimado em R\$180,00 (cento e oitenta reais), ao Instituto Amamos Patadas (CNPJ nº 45383755/0001-50), localizado na Avenida Irmã Clores Mendes Oliveira, nº 50, Jardim Altamira, CEP 68376-600, Altamira/PA, telefone (93) 99240-6354 (Adriana Corradi), no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do aceite formal do presente Compromisso;

**CLÁUSULA 3ª:** Os COMPROMISSÁRIOS se obrigam a adotar as medidas / instalar os equipamentos necessários ao controle de gases nocivos ao meio ambiente, bem como se atentarem de forma diligente às substâncias inseridas no veículo, especialmente ARLA 32, com o intuito de mitigar / evitar a emissão de Óxidos de Nitrogênio em quantidade acima da permitida – deve ser inferior de 2 g/kWh, conforme a IN 04/2010 IBAMA;

## CAPÍTULO III – DA FISCALIZAÇÃO

**CLÁUSULA 4ª:** O acompanhamento, a fiscalização e a verificação do presente Termo de Compromisso serão realizados diretamente por membro do Ministério Público ou seus serventuários devidamente autorizados, com os meios e instrumentos necessários e disponíveis;

§1º Para fins de acompanhamento do cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Compromisso, os COMPROMISSÁRIOS enviarão, a cada 60 (sessenta) dias, ao TOMADOR, relatório ou informação demonstrando a evolução e o cumprimento das tarefas e etapas estabelecidas, assim como enviará a esta Promotoria o respectivo comprovante de entrega ao(s) destinatário(s), por meio do e-mail institucional ([7picivelaltamira@mppa.mp.br](mailto:7picivelaltamira@mppa.mp.br));

EDSON SANTOS NASCIMENTO

§ 2º Para os fins do previsto no *caput*, o TOMADOR poderá requisitar informações, laudos e vistorias relacionadas ao cumprimento das obrigações deste compromisso, atuando *ex officio* ou por provocação dos COMPROMISSÁRIOS, de outros órgãos públicos, entidades civis, conselhos ou de qualquer cidadão;

#### CAPÍTULO IV – DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA 5ª:** O TOMADOR se incumbe de promover a devida publicidade do presente instrumento e seus anexos, para acesso ao público;

#### CAPÍTULO V – DAS PENALIDADES E RESPONSABILIDADES PELO DESCUMPRIMENTO DO TERMO DE COMPROMISSO

**CLÁUSULA 6ª:** Em caso de descumprimento de qualquer das obrigações ora assumidas, antes de adoção de qualquer medida judicial, será concedido o prazo de 10 (dez) dias para que os COMPROMISSÁRIOS apresentem manifestação por escrito. Logo após, o Ministério Público analisará a defesa apresentada e poderá acolher a fundamentação;

§1º Não constituirá descumprimento do presente Termo eventual inobservância pelos COMPROMISSÁRIOS de prazos estabelecidos, desde que resultante de caso fortuito ou força maior, conforme capitulado no art. 393 da Lei nº 10.406/02, com a devida comprovação, ressalvando-se, entretanto, o princípio da responsabilidade objetiva que incide em matéria ambiental;

**CLÁUSULA 7ª:** Recusadas as justificativas dos COMPROMISSÁRIOS, além da compulsória execução do presente termo, incidirá multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), limitada a R\$30.000,00 (trinta mil reais), sem prejuízo de eventuais responsabilidades civil e administrativa;

§1º Os valores das multas previstas nesta cláusula são reversíveis ao Fundo Estadual de Meio Ambiente (FEMA), Agência 015, Conta Corrente: 188124-8, CNPJ nº 34.921.783/0001-68, Banco do Estado do Pará (BANPARÁ);

§2º Este Termo de Compromisso não inibe ou impede que o TOMADOR ou qualquer outro órgão de fiscalização ambiental competente exerça funções ou prerrogativas constitucionais ou infraconstitucionais na defesa do Meio Ambiente ou qualquer outro direito difuso, coletivo ou individual homogêneo, relacionados direta ou indiretamente com o objeto deste Termo;





MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DO PARÁ

7º CARGO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTAMIRA  
Defesa do Consumidor, Meio Ambiente, Patrimônio Cultural,  
Habitação e Urbanismo

acompanha o presente termo, constando apenas a assinatura digital do Membro do Ministério Público.

Os COMPROMISSÁRIOS, assistidos por seu advogado formalmente constituído, declaram de livre e espontânea vontade a aceitação aos termos do presente compromisso, o que consta em gravação de reunião *on line* por meio do Microsoft Teams, e, por estarem concordes, firmam as partes o presente instrumento.

Depois de lavrado e assinado pelas partes, este Termo será encaminhado ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente para registro.

Altamira/PA, 24 de maio de 2024.

DAVID TERCEIRO NUNES  
PINHEIRO:79736378268

Assinado de forma digital por  
DAVID TERCEIRO NUNES  
PINHEIRO:79736378268  
Dados: 2024.06.17 10:58:19 -03'00'

**DAVID TERCEIRO NUNES PINHEIRO**

Promotor de Justiça titular da 7ª PJ de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Habitação e Urbanismo de Altamira

*EDSON SANTOS DO NASCIMENTO*

**EDSON SANTOS DO NASCIMENTO**

CPF nº 750.389.942-53

*Antônio José de Oliveira*

**A. J. DE OLIVEIRA TRANSPORTES**

CNPJ nº 19.353.543/0001-10

**CLEUTON DA SILVA BARROS**

OAB/PA nº 17789

Zimbra

conselho@mppa.mp.br

**CAC 10/2024-MPPA/7PJ/ATM - PA 09.2024.00002078-6**

**De :** 7ª Promotoria de Justiça Cível e de Defesa do Consumidor, do Meio Ambiente, do Patrimônio Cultural, da Habitação e do Urbanismo de Altamira <7pjcivelaltamira@mppa.mp.br>

seg., 24 de jun. de 2024 09:49

3 anexos

**Assunto :** CAC 10/2024-MPPA/7PJ/ATM - PA 09.2024.00002078-6

**Para :** CONSELHO SUPERIOR <conselho@mppa.mp.br>

Prezados (as),

De ordem do Promotor de Justiça David Terceiro Nunes Pinheiro, em cumprimento ao disposto no art. 4º da Resolução n.º 002/2018-MP/CSMP, de 19/04/2018, encaminho-lhes cópia integral e extrato do CAC celebrado entre o Ministério Público do Estado do Pará, por meio da 7ª Promotoria de Justiça de Altamira e o Sr. Edson Santos do Nascimento e a pessoa jurídica A. J. de Oliveira Transportes, tendo como objeto a reparação civil pelos danos ambientais decorrentes da prática de poluição, com o compromisso de adotar as medidas / instalar os equipamentos necessários ao controle de gases nocivos ao meio ambiente, e o 1º COMPROMISSÁRIO deve entregar 03 (três) sacos de ração para gato castrado, marca Golden, 10,1kg, no valor individual estimado em R\$180,00 (cento e oitenta reais), e o 2º COMPROMISSÁRIO, de igual forma, deve entregar 03 (três) sacos de ração para gato castrado, marca Golden, 10,1kg, no valor individual estimado em R\$180,00 (cento e oitenta reais), ao Instituto Amamos Patadas, localizado na Avenida Irmã Clores Mendes Oliveira, nº 50, Jardim Altamira, CEP 68376-600, Altamira/PA, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do aceite datado em 24/05/2024, cujo acompanhamento será efetivado no Procedimento Administrativo n.º 09.2024.00002078-6.

Informo que mídia digital da audiência virtual com o aceite formal da parte encontra-se juntada no SAJ.

Atenciosamente,

Rosana Ribeiro Luiz  
Técnica Ministerial - Assistente Administrativa  
MPPA - 7ª Promotoria de Justiça de Altamira  
93 99952-6650 (Whatsapp)

**Extrato CAC nº 10-2024 - Edson Santos do Nascimento e A. J. de Oliveira**

**Transportes.docx**

38 KB

**Extrato CAC nº 10-2024 - Edson Santos do Nascimento e A. J. de Oliveira**

**Transportes.pdf**

93 KB

**CAC nº 10.2024 - proc. 0808930-89.2023.8.14.0005 - Amamos Patadas -**

**Edson Santos do Nascimento e A. J. de Oliveira Transportes (Ass).pdf**

2 MB